



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUINA
CHEFE DE GABINETE



LEI Nº 111/87

"Dispõe sobre a afixação do horário dos Bancos nesta Cidade de Juina e no Distrito de Castanheira e dá outras providências."

Eu, Orlando Pereira, Prefeito Municipal de Juina, Estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica estipulado o horário para o funcionamento das agências bancárias desta cidade de Juina e do Distrito de Castanheira de conformidade com o artigo 2º da Presente Lei:

Art. 2º - As Agências bancárias iniciarão o funcionamento às 10:00 horas e encerrarão o expediente às 15:00 horas.

Art. 3º - Qualquer agência bancária sediada no Município que porventura através de sua administração vier a transgredir esta Lei, ficará sujeita as penalidades previstas em que as Leis maiores ampara.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Juina -
Mt., em 26 de Novembro de 1.987.

Prof: ORLANDO PEREIRA
Prefeito Municipal de Juina.